



LEI Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno com o objetivo de exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, com fundamento nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 49 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município de Luiz Antônio - SP, da gestão desempenhada pelo Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

§ 1º – O Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno será composto por 03 (três) integrantes efetivos do Poder Executivo, mediante ato de designação e nomeação do Prefeito Municipal, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I – Capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições constantes nesta Lei;

II - Boa comunicação; e,

III - Experiência em administração pública.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 2º – Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o "caput" deste artigo os servidores que:

- I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara e demais vereadores.
- III – sejam contratados por excepcional interesse público;
- IV - estejam em estágio probatório;
- V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;
- VI – realizarem atividade político partidária;
- VII – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 3º - Será atribuição do Sistema de Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VI – em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

Art. 4º - Constituem-se em garantias do integrante do Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;
- II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno para desempenho das funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os integrantes do Comitê Gestor do Sistema de Controle Interno, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal